



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

2011



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos da Mulher

VII Boletim Informativo do NUDEM

Ano 3 - Edição nº 8 – Julho de 2011



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos da Mulher

Editorial

Neste mês de agosto, a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para reprimir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, faz aniversário. Na data de 07 de agosto de 2011 a lei completa cinco anos de vida. Sancionada em agosto de 2006, a Lei n.º 11.340 possibilitou grandes avanços na questão da violência doméstica, no entanto ainda falta muito para que seja completamente implementada.

Foram muitos os anos de luta para que as mulheres pudessem dispor de instrumentos legais específicos no sentido de coibir a violência praticada contra a mulher e, em especial, para que o Estado brasileiro passasse a enxergar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Hoje, cinco anos após o advento da lei, não há quem não saiba quem é Maria da Penha e qual sua importância para o cenário jurídico atual. Maria da Penha protagonizou caso simbólico de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo sido por duas vezes vítima de tentativa de homicídio praticada por seu ex-marido. Na primeira oportunidade, o esposo tentou matá-la com o disparo de arma de fogo e na segunda oportunidade tentou matá-la por eletrocussão e afogamento. Tais práticas resultaram em lesões irreversíveis à saúde e à vida desta mulher, que dentre outras seqüelas graves ficou paraplégica.

Não há dúvida que Maria da Penha transformou dor em luta, tragédia em solidariedade. À sua luta e de tantas outras mulheres devemos os avanços que temos hoje.

Por se tratar de legislação específica, cujo foco é a atenção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha se configura como uma ação afirmativa de caráter temporário e que tem por finalidade acelerar o processo de igualdade baseada em gênero, neste caso através do enfrentamento a um padrão específico de violência que atinge as mulheres.

A Lei Maria da Penha tipifica corretamente a violência doméstica como forma de violação de direitos humanos, cria mecanismos para coibir a

violência doméstica contra a mulher, vem principalmente para garantir um tratamento justo, reparador e protetivo para as mulheres em situação de violência e para estabelecer ações concretas que devem ser adotadas pelo Poder Público, pela sociedade, pelos órgãos, profissionais responsáveis pelo atendimento dos casos.

A lei n.º 11.340/2006 ao longo dos seus 36 artigos estabelece uma nova perspectiva para as mulheres brasileiras no enfrentamento à violência doméstica e familiar, especialmente ao reconhecer que todas as mulheres, independente de suas muitas especificidades e diversidades, têm o direito ao gozo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que a violência doméstica contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos.

Há que se ressaltar que o texto desta lei é o resultado de um longo processo de discussão a partir de proposta elaborada por um consórcio de ONGs, dentre elas, a ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ, THEMIS. Tal proposta foi discutida e reformulada por um grupo de trabalho internacional coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, tendo sido enviada ao Congresso Nacional pelo Governo Federal.

Durante a relatoria do projeto da lei foram realizadas muitas audiências públicas em Assembléias Legislativas das cinco regiões do país, as quais contaram com intensa participação das entidades da sociedade civil e resultaram em um texto substituto acordado entre a relatoria, o consórcio de ONGs e o executivo federal. Este substitutivo acabou por ser aprovado por unanimidade no Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República.

Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha dá cumprimento à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da OEA (Convenção de Belém do Pará, ratificada em 1.995) e à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação

contra a Mulher da ONU (CEDAW, ratificada em 1.984).

Os veículos jornalísticos apontam que após o advento da Lei Maria da Penha aumentaram as denúncias de agressão, sendo que o Estado de São Paulo seria o segundo Estado, por quantidade de mulheres, que mais teria realizado ligações para o 180, número utilizado em todo Brasil para fazer denúncia sigilosa e obter orientações.

Diante de tais dados, conclui-se que o passo a seguir é o da democratização do acesso à justiça. As mulheres agredidas hoje vêm conhecendo melhor seus direitos e, conseqüentemente, procurando em maior número as Delegacias de Defesa da Mulher, as Defensorias Públicas e seus Núcleos Especializados, como o próprio *NUDEM – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa das Mulheres*, responsável pela veiculação deste boletim.

Sem sombra de dúvida a criação da Lei Maria da Penha foi uma importante conquista para as mulheres brasileiras, mas ainda falta. Falta conscientização das pessoas a respeito da lei, falta acesso das pessoas à própria lei, falta o conhecimento do que é violência doméstica, faltam equipamentos locais e equipes para atendimento específico das vítimas de violência doméstica, falta capacitação dos agentes envolvidos na temática, ou seja, falta o Estado criar mecanismos suficientes para colocar em prática a legislação em seu todo.

A lei preconiza a criação de novas estruturas, como os Juizados especializados na violência doméstica contra a mulher. Essas estruturas ainda estão muito no início, haja vista que, por exemplo, no Estado de São Paulo, há apenas um Juizado Especializado na temática instalado.

Pode-se falar que um dos grandes e importantes avanços da lei, talvez o mais importante, foi trazer para o debate público o tema da violência doméstica, mas o fato de existir a lei não decreta o fim da violência. A lei teve e tem a grande importância de trazer a violência doméstica contra a mulher para o debate público, deixando de ser um tema privado das mulheres, passando a ser um problema

social, política e público, diante do qual o Estado e as autoridades precisam se pronunciar.

Essa lei, como qualquer outra, precisa de algum tempo para ser completamente incorporada tanto pela sociedade quanto pelo aparato do Estado. É fundamental a realização de campanhas sistemáticas, educativas, que coloquem para a sociedade de uma maneira geral a necessidade de uma mudança cultural. É também neste sentido que o *Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher* da Defensoria Pública do Estado de São Paulo vem trabalhando, participando de discussões, fazendo campanhas e promovendo a difusão de informações e direitos das mulheres.

A violência contra a mulher não é definitivamente uma violência como outra qualquer. Ela se baseia na desigualdade existente entre homens e mulheres e precisa ser olhada com lentes diferentes. Inicialmente verificou-se uma dificuldade de aceitação da própria lei no judiciário. Não em todas as instâncias, nem em todos os Estados. Isso vem diminuindo por conta do trabalho feito com o sistema de Justiça. À medida que as políticas avançam, vão sendo quebradas as resistências relativas especificamente à Lei Maria da Penha, que se devem em regra ao machismo, à cultura de desigualdade que existe na sociedade brasileira, também presente no Judiciário.

Assim, hoje após cinco anos do advento da Lei Maria da Penha, verifica-se quanto já foi feito, verifica-se que a sociedade e os órgãos públicos incluíram essa temática na ordem do dia, verifica-se a presença do tema nos planos institucionais de atuação, na capacitação dos agentes, na mídia, contudo verifica-se que isto é pouco, que a lei precisa ser implementada em seu todo, de forma a combater e erradicar efetivamente a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Amanda Polastro Schaefer

Defensora Pública

Coordenadora Auxiliar do NUDEM

Coordenadora da Regional Norte-Oeste

Contato: nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br

Capa. Página 1

Editorial. Páginas 2,3

Direito e Sociedade. Páginas 4,5

Balanço Geral. Páginas 6,7

Mulheres em Movimento. Página 8

Painel Mulher. Páginas 9,10

Agenda Cultural. Página 11

Entre paredes e redes: o lugar da mulher nas famílias pobres

“o conjunto da sociedade brasileira não tem demonstrado solidariedade com a pobreza e com os pobres”

Resumo: Em que medida a desigualdade de gênero pode incidir sobre a condição de pobreza e as formas de proteção das famílias? Essa é a questão norteadora deste texto. Trata-se de pensar qual o lugar da mulher nas famílias pobres. No espaço doméstico, essas mulheres, ao assumirem a identidade de mães, se tornam as principais responsáveis por prover e cuidar de sua família e, mesmo habitando espaços desiguais, criar alternativas constituindo redes de apoio e proteção para driblarem as inseguranças sociais.

Introdução: De abordagem conceitual, o texto tem como proposta resumir e apontar o lugar da mulher na família e as relações de proteção social travadas nos espaços onde a pobreza é condição. Enquanto figura central da vida doméstica, a mulher vem merecendo destaque na esfera pública como pessoa de referência para o recebimento de benefícios sociais devido ao fato de aplicar melhor dos recursos no âmbito familiar. No entanto, apesar do reconhecimento quanto aos cuidados e proteção da família, as políticas não têm se voltado para a perspectiva de gênero e desse modo, as desigualdades e discriminações continuam incidindo sob formas injustas de oportunidades. No contexto da pobreza, e mais especificamente da vulnerabilidade acentuada, as mulheres, para driblarem as inseguranças sociais, acabam tecendo redes de apoio, em geral com outras mulheres, e por meio dessas relações sociais com os mais próximos ocupam o lugar onde o Estado e o mercado não chegam, prestando relevantes serviços no enfrentamento das condições de pobreza.

Habitando espaços desiguais: condição da mulher nas famílias pobres: Se iniciarmos

tomando a desigualdade do ponto de vista da "natureza" humana, podemos afirmar que os seres humanos são diferentes entre si. É nesse sentido que Arent chama atenção para "a pluralidade da condição humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha existir" (1991, p. 36). Sendo assim, a igualdade é construída socialmente, e esta por sua vez difere em cada sociedade por meio dos valores atribuídos às relações sociais e dos critérios de distribuição dos recursos que estruturam a vida social. Portanto, do ponto de vista econômico-social, a desigualdade não pode ser pensada enquanto um conceito em si, só tendo sentido se estabelecida às relações históricas e inter-relacionadas entre os papéis sociais e as estratificações que colocam os sujeitos em posições favoráveis ou desfavoráveis em termos de lugar social. Na definição desses lugares materiais e simbólicos, a desigualdade interage com diversos elementos correlacionados. Trata-se de processos dependentes, como é o caso da relação entre desigualdade e pobreza. É nesse sentido que Prates ressalta que um "aumento da desigualdade, na maioria das vezes, implica aumento da pobreza. Mas a diminuição da desigualdade não garante uma melhora nos indicadores de pobreza, podendo ocorrer uma redistribuição de renda entre setores mais ricos" (1990, p. 61). **Redes de proteção: refúgio das inseguranças sociais:** (...) Se tomarmos como referência as formas de solidariedade estabelecidas entre as mulheres pobres, verificaremos que estas sempre contaram com apoio de outras mulheres pobres como elas no cuidado com seus filhos, seja para o desempenho das tarefas domésticas ou fora desse ambiente. Segundo Costa, isso ocorre independentemente de haver ou não creches (Costa, 2002, p. 312).

O fato é que a forma de proteção secundária nem sempre está disponível e, nesse

sentido, as práticas de proteção primária, enquanto responsabilidade das mulheres, por vezes se materializam em dinâmicas familiares alternativas como a prática de "circulação de crianças". Segundo Fonseca, trata-se de uma prática onde "cuidar das crianças não se limita à mãe, nem ao casal. Mobiliza uma rede de adultos que se estende para além do grupo de parentesco" (Fonseca, 2002, p. 57). Isso permite às mães, sobretudo, os chefes de família, obter ganhos provenientes do trabalho para além do espaço doméstico. Para Bilac, a naturalização da relação mulher-cuidado é um dos indicadores que fazem com que elas sejam responsáveis pelas redes de parentesco e de vizinhança, ao passo que os homens estando mais distantes dessas redes, desenvolvem laços em estruturas de oportunidades mais amplas como as redes de trabalho e de lazer, sobretudo nos espaços dos bares (Bilac, 2006, p. 62).

"a naturalização da relação mulher-cuidado é um dos indicadores que fazem com que elas sejam responsáveis pelas redes de parentesco e de vizinhança"

Ao assumir a centralidade com o cuidado e proteção de seus familiares, a mulher tem também importância garantida na transmissão de oportunidades e perspectivas de vida dos mesmos. Tal condição tem sido apropriada pelo Estado brasileiro, que, por sua vez, tem centrado os programas sociais na figura das mulheres para o recebimento dos benefícios. Sobre esse assunto, Carloto ressalta que "é necessário distinguir entre o que são programas que têm por alvo preferencial as mulheres e o que são programas com perspectiva de enfrentamento das desigualdades de gênero" (2004, p. 152). O que poderia de fato gerar impacto na perspectiva de gênero e no enfrentamento das condições de pobreza,

sobretudo nas famílias cuja responsabilidade econômica não é compartilhada, é o acesso a equipamentos sociais de qualidade, como creches, escola em tempo integral, serviço de saúde, entre outros que poderiam aliviar a carga de trabalhos domésticos e gerar melhores oportunidades de vida, emprego e rendimentos. Apesar de as políticas públicas e sociais terem um lugar específico no que se refere às formas de enfrentamento da pobreza, acredita-se que sua contribuição poderia ser maior na redução de seu impacto caso houvesse, de fato, uma articulação entre diversos setores sociais como educação, emprego e renda, saúde, habitação, saneamento e urbanização. Deve-se considerar a importância da formulação e da implementação de políticas intersetoriais, capazes de articular esses setores com a noção de que a pobreza é um problema coletivo (Bronzo e Veiga, 2007, p. 11). Essa é, sem dúvida, uma questão polêmica, de modo que o conjunto da sociedade brasileira não tem demonstrado solidariedade com a pobreza e com os pobres. Até mesmo os profissionais que atuam na linha de frente das políticas e programas sociais carecem de recursos objetivos e subjetivos capazes de conciliar as demandas com a qualidade dos serviços prestados. É nesse contexto de pobreza e vulnerabilidade que as famílias (centradas nas mulheres) buscam formas alternativas de proteção associadas aos "mínimos" das políticas governamentais, como refúgio das inseguranças sociais.

Para ler a íntegra, [clique aqui](#)

O artigo foi publicado originalmente na Revista Serviço Social & Sociedade, Nº 103. São Paulo July/Sept. 2010.

Verônica Gonçalves Azeredo

Doutoranda em Política Social pela UFF/Niterói/RJ — Brasil; professora-adjunta do curso de Serviço Social da UFF/Campos dos Goytacases — RJ. vgazeredo@gmail.com

Cinco anos da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2009 mostram que 43,1% das mulheres já foram vítimas de violência em sua própria residência. Entre os homens, esse percentual é de 12,3%. Entre todas as mulheres agredidas no país, dentro e fora de casa, 25,9% foram vítimas de seus cônjuges ou ex-cônjuge. Ainda faltam recursos orçamentários para implantar as ações previstas na legislação. Muito embora a Lei Maria da Penha ([11.340/06](#)) comemore cinco anos no dia 07 de agosto, dos 5.565 municípios brasileiros, apenas 397 têm delegacias especializadas em violência contra as mulheres, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Apesar das queixas à falta de divulgação, pesquisa da [Fundação Perseu Abramo](#) revela que cerca de seis em cada sete pessoas já ouviram falar da Lei Maria da Penha e cerca de quatro em cada cinco têm uma percepção positiva da lei.

Delegacias de atendimento às mulheres: Em termos de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres no país, as Delegacias de Defesa da Mulher representam a grande conquista do movimento de mulheres. Contudo, em quase todos os Estados, observa-se a dificuldade na falta de capacitação dos profissionais no acolhimento e atendimento humanizado nas Delegacias, isto porque o primeiro atendimento para as mulheres ainda é realizado em um balcão de recepção ou em guichês.

Implantação de Juizados de Violência, Doméstica e Familiar: Assim como as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar são órgãos estratégicos para a aplicação integral da Lei Maria da Penha. A criação dos Juizados é recomendada pela Lei, mas sua efetivação depende do Tribunal de Justiça de cada Estado. No país, o número de Juizados ainda é insuficiente, apesar de ter aumento nos últimos anos. No Estado de São Paulo existe apenas um Juizado, localizado no Foro Central Criminal da Barra Funda.

Prisão do agressor: Com a implantação da Lei Maria da Penha, as prisões aumentaram nos casos



de agressores que descumprem a [medida protetiva](#), deferida pelo juiz. Assim, se o agressor se aproxima da vítima, o juiz pode decretar a prisão preventiva enquanto durar o processo. O pedido de prisão do agressor também ocorrerá se o réu for reincidente tanto por agressão, como em outros crimes considerados mais graves, como tentativa de homicídio, lesão corporal, estupro.

Redes de Serviços e Articulações: A aplicação integral das medidas previstas na Lei Maria da Penha exige o funcionamento dos serviços em rede de integração entre as instâncias policiais, judiciais e serviços especializados que compõem a Rede de Enfretamento à Violência Doméstica. Em quase todos os Estados brasileiros, a falta de capacitação dos profissionais para o atendimento ainda é enfrentada no dia-a-dia. Essas dificuldades ainda são maiores nos Juizados de Violência Doméstica que não possuem a equipe multidisciplinar, tornando a articulação ainda mais precária. A constituição das redes articuladas de serviços é a mola propulsora para o atendimento que se pretende oferecer para as mulheres, garantindo que elas possam receber acolhimento e ter acesso a informações que contribuam em suas decisões e as fortaleçam para a quebra do ciclo de violência.

Violência Doméstica e o Acesso à Justiça: A Lei Maria da Penha trouxe alterações significativas no que tange a assistência judiciária gratuita, isto porque a principal inovação introduzida pela

legislação foi a exigência de que a mulher esteja acompanhada por um Defensor Público em todos os atos processuais, cíveis e criminais. O artigo 28 da Lei nº 11.340/2006 garante o acesso gratuito aos serviços da Defensoria Pública ou de assistência Judiciária, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado. No entanto, este atendimento às mulheres ainda se dá de forma precária, haja vista foram identificados somente 15 Defensorias ou Núcleos Especializados nas capitais brasileiras, segundo pesquisa publicada em dezembro de 2010 pelo [Observatório pela aplicação da Lei Maria da Penha](#). Diante da limitada oferta de Defensores Públicos, as mulheres continuam sem ter o acompanhamento da Defensoria Pública durante a audiência de instrução criminal, ou são acompanhadas por Defensores “ad hoc” que apenas cumprem a formalidade da presença de um defensor para assegurar a realização dos atos processuais.

A invisibilidade da violência doméstica e familiar: Apesar das significativas conquistas resultantes da Lei Maria da Penha, a naturalização do comportamento dos agressores, o pouco conhecimento sobre a lei, bem como a falsa percepção de que a violência doméstica limita-se ao problema de classes sociais e baixa instrução, repercute na sociedade como uma situação extrema ou localizada, envolvendo pessoas individualmente. A violência, a ameaça e o medo são historicamente utilizados para excluir as mulheres dos espaços públicos. A raiz da violência contra as mulheres está no sistema patriarcal e no capitalismo. Neste sistema, as mulheres são consideradas propriedades dos homens e a divisão sexual do trabalho atribui papéis “naturais” para

mulheres e homens, conforme demonstra o [Anuário das Mulheres Brasileiras 2011](#), resultado de pesquisas realizadas pela OIT, Pnad, TSE e Datasus, com o intuito de subsidiar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero.

Violência Doméstica e a Informação da Mulher: Em recente pesquisa publicada pelo [Instituto Avon](#), 94% dos entrevistados possuem um nível de lembrança da lei, no entanto, o nível de conhecimento do seu conteúdo é muito baixo, apenas 13% declaram que sabem muito ou bastante da lei, em contraposição, 36% conhecem apenas de ouvir falar. Não há dúvida que a Lei Maria da Penha “pegou”, basta verificar o aumento de registros policiais e processos judiciais em todo país, reflexo da disposição das mulheres em procurarem seus direitos. Muito embora os meios de comunicação divulguem a finalidade da Lei, o conhecimento do conteúdo pelas mulheres ainda é superficial. As mulheres não têm a exata noção do conhecimento das garantias proporcionadas pela Lei Maria da Penha, no que se refere à exata proteção e assistência às vítimas.

Segundo a diretora-executiva da [UN Women](#) e ex-presidente do Chile, Michelle Bachelet, milhões de mulheres ainda vivem uma realidade de distância em relação à Justiça, apesar das garantias de igualdade atualmente disseminadas pelo mundo.

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM).

Contato: nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br

Abraço solidário às mulheres vítimas de violência doméstica

Promotoras Legais realizarão ato pelos cinco anos da Lei Maria da Penha em São Paulo

*A União de Mulheres, as Promotoras Legais Populares e outras organizações feministas realizarão um ato no dia **04 de agosto, das 12h às 14h, em frente do Tribunal de Justiça de São Paulo**, para reivindicar a criação de mais Juizados de Violência Doméstica. O estado de São Paulo, após cinco anos de Lei Maria da Penha, possui apenas um Juizado de Violência Doméstica. Para o acolhimento das*

mulheres em situação de violência doméstica em todo o estado, os movimentos de mulheres reivindicam a criação de mais Juizados, com a presença da equipe multidisciplinar e, sobretudo, articulados com as redes de proteção.

Data: 04 de agosto de 2011

Horário: das 12 às 14h

Local: Tribunal de Justiça de São Paulo



Movimentos Sociais I

Trabalhadoras rurais preparam a Marcha das Margaridas 2011

Nos dias 16 e 17 de agosto de 2011 as ruas de Brasília serão enfeitadas com a presença de milhares de “Margaridas”. A 4ª Marcha das Margaridas reafirma a presença das mulheres trabalhadoras rurais na luta por melhores condições de vida e trabalho no campo e contra todas as formas de discriminação e violência contra a mulher. Esse grande evento acontece a cada quatro anos, sempre no mês de agosto, por ser o mês em que, há 27 anos, a líder sindical *Margarida Alves* foi assassinada por defender os direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores rurais.

Evento: 4ª Marcha das Margaridas

Data: 16 e 17 de agosto de 2011

Local: Brasília, DF

Movimentos Sociais II

Marcha das Pretas: Em São Vicente, mulheres participam da 1ª Marcha das Pretas



O I Encontro de Mulheres Afro-latino-americanas e Afro-caribenhas, realizado em Santo Domingo (República Dominicana) em 25 de julho de 1992, definiu que o dia 25 de julho seria o marco internacional da luta e resistência da **Mulher Negra**. Um grupo de mulheres da Baixada Santista se reuniu na Praça Coronel Lopes, em São Vicente,

no dia 23/07 para chamar a atenção das autoridades para o preconceito que sofre a mulher negra. Durante a manifestação, denominada a *1ª Marcha das Pretas*, elas celebraram o Dia da Mulher Negra Latinoamericana e Caribenha, lembrado nesta segunda-feira. Ainda hoje, as mulheres negras sofrem com o machismo e o racismo. Elas têm dificuldade para entrar e se manter no mercado de trabalho. Não recebem os mesmos salários das mulheres brancas nem têm as mesmas condições de trabalho. “Por isso, o nosso principal objetivo era fazer uma manifestação cultural que lembrasse essa data e conscientizasse as pessoas sobre o racismo e o machismo”, afirma Andreia das Graças, do [Educafro](#) (projeto que tem como missão incluir a população negra e pobre nas universidades), e uma das organizadoras da manifestação. O nome *Marcha das Pretas*, escolhido a dedo pelas organizadoras, tem como objetivo desassociar a palavra preta de significados preconceituosos, ligação que a maioria dos brasileiros ainda faz, como mostra a pesquisa do IBGE.

Fonte: A Tribuna



Painel Mulher

Jurisprudência I

Juíza em SP converte união estável entre duas mulheres em casamento. O juízo da Comarca de São Bernardo do Campo homologou, no último dia 7 de julho, a conversão de união estável em casamento entre duas mulheres. Essa é a segunda vez que ocorre a *conversão de união estável em casamento homoafetivo* no Estado de São Paulo e a **primeira relacionada à união de pessoas do sexo feminino**. Segundo a juíza, "(...) verifica-se que um dos efeitos e consequências da união estável entre pessoas de sexos distintos é precisamente a possibilidade de conversão em casamento. Nesse sentido, anoto que a própria Constituição Federal determina que a lei deverá facilitar a conversão

da união estável em casamento". A decisão afirma que o artigo 1.514 do Código Civil expressamente prevê que "o casamento se realizará no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal", mas que a própria Constituição não faz tal exigência. "Por derradeiro, repita-se que o comando emanado pelo E. Supremo Federal é claro: **à união estável entre as pessoas do mesmo sexo devem ser aplicadas as mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva.**"

Fonte: Instituto Patricia Galvão

Jurisprudência II

Decisão determina que Estado assegure fertilização in vitro. A Defensora Eloisa Maximiano Goto, da *Regional Marília*, fundamentando-se na dignidade humana (art. 1º, III da CF), na garantia de planejamento familiar (art. 226, § 7º da CF) e na Lei nº 9263/96 (que regulamenta sobre o planejamento familiar), ajuizou *Ação de Conhecimento Condenatória* em relação ao ESTADO DE SÃO PAULO e ao MUNICÍPIO DE MARÍLIA por meio da qual postulou o fornecimento de medicamento

específico não disponível na rede pública para o tratamento da Síndrome do Ovário Policístico. Tal medicamento também prepara para a fertilização in vitro. A decisão condenou o Estado de São Paulo e o Município de Marília, solidariamente, fornecerem os medicamentos. Confira trechos da decisão, [clique aqui](#).

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo

Reforma Política

A Reforma Política e as Mulheres. Nos últimos meses, um dos debates mais comentados é a reforma política. Este debate também diz respeito às mulheres, já que a *participação feminina no Senado representa apenas 15% do total de senadores e na Câmara menos de 10%*. A presença de mulheres no Congresso está distante da realidade, considerando que as mulheres compõem mais de 50% da população brasileira. Pela recente proposta aprovada pela Comissão de Reforma Política do Senado brasileiro, *serão destinadas às mulheres nas eleições proporcionais 50% das vagas (cotas de candidatura), sob o regime do voto fechado – quando o partido apresenta uma lista de candidatos e o voto é destinado a organização partidária*. Essa nova proposta avança em relação ao sistema atual, que determina que 30% das vagas sejam preenchidas por mulheres. No entanto, na

prática, nunca se cumpriu as cotas de 30%. De acordo com a cientista social, política Céli Regina Pinto, professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), esta reforma não altera as estruturas de poder que barram a maior participação de mulheres. Nas suas palavras: "*O sistema de listas fechadas, para apresentar um diferencial em relação ao sistema de lista aberta, deve trazer consigo uma profunda reformulação na lei partidária, impedindo a (reprodução de burocracias oligárquicas, que existem em todos os partidos políticos brasileiros, independente de filiação ideológica.*" A Frente Parlamentar Mista pela Reforma Política com Participação Popular propôs uma plataforma para a reforma política, em que reivindica: o fim das coligações em eleições proporcionais, o financiamento exclusivamente público para campanhas, a fidelidade partidária e o

financiamento dos partidos somente com contribuições de filiados e militantes. Sobre o tema da participação feminina, a *plataforma defende a adoção de um sistema eleitoral com listas partidárias pré-ordenadas com alternância de gênero, ou seja, para cada candidato deve haver*

uma candidata O sistema de alternância de gênero já é adotado na Argentina, no Uruguai e no México.

Fonte: Instituto Patricia Galvão

Direito Internacional

Supremo Tribunal da Espanha concede asilo a mulher argelina vítima de violência doméstica:

Pela primeira vez, o Supremo Tribunal da Espanha reconheceu a condição de refugiada e o direito a asilo político a uma mulher argelina que sofreu “contínuos maus tratos físicos e psíquicos” praticados pelo seu ex-marido no seu país, onde não recebeu das autoridades competentes a devida proteção. De acordo com o Supremo, esta decisão é um passo na “luta pela eliminação da violência contra mulher e para promover a igualdade entre os gêneros”. A decisão também cita uma resolução da ONU e um acordo da Agência da ONU para os

refugiados (ACNUR) que permite sustentar a possibilidade de conferir estatuto de refugiado às mulheres que tenham sido perseguidas e discriminadas em razão do seu sexo, quando o Governo do país de sua origem não possa ou não queira protegê-las frente aos maus tratos. Anteriormente, o Supremo reconheceu o direito de asilo político a mulheres que sofreram práticas como matrimônio forçado ou mutilação de órgão genital, mas é a primeira vez que concede asilo político em decorrência de violência doméstica.

Fonte: Jornal EL PAIS

Políticas Públicas I

Resolução do Conselho Nacional de Justiça. Em comemoração a quinta edição da Jornada Maria da Penha, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou uma resolução determinando a criação de Coordenadorias de violência contra mulheres nos tribunais de justiça de todos os estados e do Distrito Federal. Mais uma vitória para as mulheres, na luta ao combate à violência contra mulheres, além de ser um preceito Constitucional. O objetivo dessas coordenadorias é elaborar sugestões para o aprimoramento do judiciário, no combate e prevenção da violência contra mulheres dando suporte aos magistrados, servidores e equipes

multiprofissionais, para melhorar a prestação jurisdicional, além de promover um intercâmbio entre o judiciário e outros órgãos. Todo esse trabalho será realizado por um magistrado com competência jurisdicional ou experiência na área, além de poder contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados sem função jurisdicional. O CNJ prevê que até o mês de setembro de 2011, todos os tribunais já tenham instalado suas coordenadorias.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Políticas Públicas II

SMPP promove as Pré-conferências na cidade de São Paulo: Organizadas pela Coordenadoria da Mulher, da SMPP, as Pré-Conferências vão acontecer em todas as 31 Subprefeituras de São Paulo. Aberta a toda população, as pré-conferências servem para avaliar as necessidades de cada região em relação às políticas públicas sociais voltadas às mulheres. Além disso, tem a intenção de analisar as propostas da comunidade para serem debatidas durante a 4ª Conferência Municipal de Mulheres nas áreas de saúde, educação, cidadania e trabalho. A 4ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de São Paulo, marcada para os dias 03 e 04 de setembro de 2011, deverá reunir cerca de

duas mil representantes do governo e da sociedade civil. Eles elegerão as propostas de políticas para mulheres, que serão encaminhadas para as conferências Estadual e Nacional, por meio de delegados eleitos. Nos dias 30/07, 02, 03 e 06/08 ocorrerão as Pré-conferências dos distritos de Pinheiros, Ermelino Matarazzo, Perus, Guaianazes, Cidade Tiradentes, São Miguel Paulista, Aricanduva, Vila Formosa, Vila Carrão, Pirituba, Capela do Socorro, Vila Mariana, São Mateus, Santo Amaro, Moóca, Campo Limpo, Ipiranga, Casa Verde, Sé e M'Boi Mirim.

Para ver o calendário das Pré-conferências, [clique aqui](#)

Cinema



Maria Cheia de Graça

Aos 17 anos, Maria vive numa pequena localidade ao norte de Bogotá, na Colômbia. Pouco depois de descobrir que está grávida, ela se envolve numa discussão e é demitida. Desesperada, viaja como "mula" para os Estados Unidos, levando drogas escondidas para pagar pelo sustento de sua mãe e irmã. Para saber mais, [clique aqui](#)

Teatro



Carne - Patriarcado e Capitalismo: O espetáculo discute as relações profundas entre patriarcado e capitalismo, mostrando panorama da opressão de gênero e a situação específica da violência contra as mulheres no Brasil. *Temporada de 01 de julho a 28 de agosto de 2011*, [clique aqui](#)

Exposição

Arpilleras da resistência política chilena (30/07 a 30/10/11)

O Memorial da Resistência de São Paulo apresenta a exposição [Arpilleras da resistência política chilena](#), com 28 trabalhos em tecido, realizados por mulheres nos anos 1973 e 1980, além de documentos, livros e o vídeo *Como alitas de chincol*, 2002, que narra a história das arpilleras dentro do contexto político chileno. A arpillera é uma técnica têxtil com raízes numa antiga tradição popular iniciada por um grupo de bordadeiras de Isla Negra, região localizada no litoral chileno. Neste trabalho, retalhos e sobras de tecidos são bordados sobre sacos de batatas ou de farinhas. Como forma de registrar a vida cotidiana das comunidades e de afirmar sua identidade, as arpilleras se converteram em um meio de expressão tanto individual como coletivo, e em uma fonte de sobrevivência em tempos adversos.

Leitura

História e Feminino: O livro *“Minha história das mulheres”* é a obra mais acessível e instigante da historiadora [Michelle Perrot](#). Nasceu de um programa de rádio francês que fez enorme sucesso ao divulgar com clareza e entusiasmo, para um público de não especialistas, o conteúdo de mais de 30 anos de pesquisas e reflexões acadêmicas. O livro narra em cinco capítulos o processo da crescente visibilidade das mulheres em seus combates e suas conquistas nos espaços público e privado. Mães e feiticeiras, trabalhadoras e artistas, prostitutas e professoras, feministas e donas-de-casa e muitas outras personagens femininas fazem parte desse relato sensível e atual de uma das pesquisadoras mais conceituadas da história das mulheres.

Educação em Direitos

Palestra: “Violência Doméstica”

Data: 01 de agosto de 2011

Local: Hospital Pérola Byington

Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 683, Bela Vista, São Paulo, SP

Horário: das 13h às 14h30

Palestra: “Representação da Vítima e a Suspensão Condicional do Processo” no Seminário Leia Maria da Penha.

Data: 04 de agosto de 2011

Local: Ministério da Justiça – Auditório do Ministério da Justiça

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 2º andar, Brasília, DF.

Horário: das 9h às 10h30

Para ver a agenda completa do NUDEM, [clique aqui](#)

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Rua Boa Vista, nº 103, 10º andar, Centro, São Paulo,

Cep.: 01014-001, SP, Telefone (11) 3101 0155 ramal 233 e 238

e-mail: nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br home page: www.defensoria.sp.gov.br